

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1039, DE 18 de Março de 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (*covid-19*).

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao parágrafo 2º, do art. 1º o seguinte inciso:

XVI – que não tenha seu nome aprovado pelo “Órgão de Assistencial Social” do município em que residir o beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia sobre a qual o Brasil e o mundo atravessam permanece causando enormes impactos negativos sociais e econômicos em nossa sociedade. As medidas as quais o atual governo federal brasileiro adotou têm se mostrado insuficientes e muito inferiores em relação ao que poderia ser feito para que o brasileiro tivesse a proteção que realmente necessita diante da situação.

Este Congresso Nacional, por iniciativa parlamentar, e sem o apoio do Governo Federal, aprovou a Lei 13.982/2020, adotando o auxílio emergencial de R\$ 600,00. Entretanto, a implementação adotada pelo governo, por meio do Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, se deu de forma desconectada com a estrutura e a lógica consolidada do SUAS (Sistema Único da Assistência Social).

O auxílio emergencial de R\$ 600 (seiscentos reais), já foi um valor inferior ao salário mínimo e, portanto, insuficiente perante as necessidades do dia-a-dia da população e de famílias que dele se sustenta. Reduzir o auxílio para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) é uma escolha que este Parlamento não pode consentir.

As dificuldades de gerenciamento da crise, desde o início da pandemia, pelo Governo Federal, culminaram nas inúmeras falhas de implementação do auxílio emergencial, tais como o número subnotificado de pessoas que teriam direito de acessar o auxílio; a demora no tempo de análise dos pedidos; e até o pagamento indevido a pessoas que não se enquadravam nos critérios estabelecidos para receberem. Esses erros e dificuldades

CD/21989.90801-00

demonstram que são necessários importantes aprimoramentos à este Benefício e, diante dessa nova medida legislativa, não podemos nos furtar a corrigir o que deve ser corrigido, e a buscar garantir que permaneçam direitos, evitando o agravamento das condições sociais da população beneficiária.

A Constituição Cidadã de 1988 trouxe os instrumentos típicos da democracia participativa, e instituiu o controle social sobre as ações do Estado, em espaços institucionalizados de participação popular, sobretudo através de conselhos de defesa dos direitos e conselhos de gestão da política pública, como o da assistência social, o que representou importantes avanços em relação à tradição autoritária de um Estado fechado.

Esta emenda tem por objetivo aprimorar a transparência na distribuição dos recursos destinados ao benefício de que trata esta matéria, fazendo com que o auxílio financeiro seja implementado levando em conta o SUAS.

Não podemos desconsiderar a presença de milhares de assistentes sociais que em todos os municípios brasileiros atuam para garantir lisura e transparência e acima de tudo eficácia das políticas de assistência social nesse país.

A aprovação desse dispositivo colocará todos os municípios brasileiros como corresponsáveis pela boa execução deste tão importante projeto.

Sala das sessões, 22 de março de 2021.

Dep. ODAIR CUNHA
(PT/MG)

CD/21989.90801-00